



COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (MESTRADO PROFISSIONAL)

RESOLUÇÃO n.06/2024 /COLEGIADO PLENO do PPGSCol

Dispõe sobre as normas para desligamento do mestrado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UNESC.

Art. 1º - O discente será desligado do Programa na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I – Mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II – Reprovação em 3 (três) disciplinas distintas;
- III – Não cumprimento dos prazos para o desenvolvimento e conclusão do mestrado definidos no regimento do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva.
- IV – Não cumprimento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas para integralização do curso;
- V – Por sua própria iniciativa;
- VI – Por solicitação do Orientador, junto ao Colegiado de coordenação o do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do Discente;
- VII – Não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa;
- VIII – Por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmica, ou ainda decorrente de grave ofensa a Docentes, Discentes e Pessoal de Apoio Administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa;

IX – Duas reprovações em sustentação final de Dissertação desenvolvida no mestrado.

Art. 2º - O plágio de qualquer natureza, na dissertação, se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

Art. 3º - Considerando decisão do Colegiado Pleno, a Coordenação do PPGSCol deverá instaurar um processo administrativo para o desligamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Criciúma, 06 de setembro de 2024.

PROFa. LISIANE TUON GENEROSO
PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL